



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vila Valério-ES, 23 de Maio de 2024.

MENSAGEM Nº 13/2024

Assunto: Encaminha Projeto de Lei para apreciação.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa de Leis o presente projeto de Lei que "AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A FIM DE FOMENTAR A ATIVIDADE EMPRESARIAL NO POLO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO E DÁ OUTRAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

No caso em apreço o Município de Vila Valério/ES adquiriu o Imóvel RURAL da empresa *CLARAIBA COMERCIAL S. A., pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ sob o nº 19.281.495/0001-00, neste Município: VILA VALÉRIO. U.F: ES – BR; Código Credenciamento: GTQ; Comarca: SÃO GABRIEL DA PALHA; Área (ha): 19,3600; Perímetro (m): 4.263,42, correspondente a uma fração de uma área maior de um imóvel rural medindo 862,08 ha(oitocentos e sessenta e dois, vírgula zero oito hectares), registrado no Cartório de Registro De Imóveis desta Comarca de São Gabriel da Palha/ES, sob os nºs 12.987; 12.988 e 12.989, inscrito no cadastro de imóvel rural (INCRA) sob o nº 950.050.903.566-6, para fins de executar a implantação do polo industrial, que promoverá ampla possibilidade de emprego e renda aos munícipes. Isso porque verificou-se que Vila Valério/ES*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

precisa haver políticas de integração social e implemento de emprego e renda com intuito primordial para diminuição dos índices de violência e criminalidade.

Deste modo, objetivando incentivar a instalação de empresas que visam oferecer empregos nos mais variados seguimentos da indústria, principalmente para acolher trabalhadores com emprego registrado em períodos diversos no ano. Além de valorizar os prestadores de serviços locais de diversos seguimentos.

Em especial, objetivando diminuir taxas de criminalidade que atingem, jovens, mulheres, bem como, incentivar a qualificação profissional. Principalmente porque nosso Município é vizinho a Linhares/ES, que é município em referência no seguimento.

O objetivo da proposta é propiciar o acolhimento de empresas que venham se instalar no município com incentivos fiscais e formas de alienação dos imóveis situados no Polo Industrial para atrair investimentos de empresas, contribuindo para a geração de emprego, renda e receitas tributárias.

A concessão do benefício será dada a empresas que cumprirem contrapartidas, tais como: empregar mão de obra local, faturarem toda a produção de sua empresa no município, além de estarem em dia com suas obrigações tributárias.

Assim, encaminhamos a essa Egrégia Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei que visa criar incentivos fiscais como forma de regulamentar uma situação de grande necessidade e considerando sempre o grande



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

esforço dessa Casa e de seus Nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, solicitamos que esta matéria seja apreciada e votada.

No ensejo renovamos nossos protestos de alta estima e consideração a Vossa Excelência e demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente.


DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
Prefeito do Município de Vila Valério



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 17/2024

Protocolo Nº:	246	/	2024
Vila Valério em:	21	/	06 / 2024
 Funcionário			

“AUTORIZA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A FIM DE FOMENTAR A ATIVIDADE EMPRESARIAL NO POLO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO E DÁ OUTRAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte emenda de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante decreto, com vigência de no máximo de 25 (vinte e cinco) anos, incentivos fiscais para as empresas que queiram se instalar ou que eventualmente já estejam instaladas em Vila Valério/ES, na área destinada para a implantação do Polo Industrial.

Parágrafo Único - Desde já fica autorizada a inclusão destes incentivos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º Os interessados deverão apresentar requerimento justificado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que posteriormente serão submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, instruído com os seguintes documentos:

I - cópias dos atos constitutivos da empresa e posteriores alterações, devidamente registradas nos órgãos competentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II - cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa, o qual tem legitimidade para pleitear os benefícios desta Lei;
- III - prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoas Jurídicas - CNPJ;
- V - planta e projeto executivo devidamente aprovado pelo Município;
- VI - cópia da Carta de Anuência expedida em favor do empreendimento;
- VII - certidões negativas de débitos tributários Municipal, Estadual e Federal.

Art. 3º A empresa contratada para prestação de serviços por empresa beneficiária principal poderá gozar do incentivo fiscal de que trata esta Lei Municipal, desde que formule à Secretaria Municipal de Administração e Finanças o requerimento de sua inclusão no benefício fiscal, acompanhado de cópia do contrato de prestação de serviços firmado com a empresa principal.

§ 1º A empresa contratada somente poderá ser beneficiada com a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos exatos limites concedidos à empresa principal, durante o prazo de execução de prestação dos serviços.

Art. 4º Os incentivos fiscais a serem oferecidos pelo Município serão limitados em até:

- I - 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) se for o caso;

III - 100% (cem por cento) do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incidentes sobre concessão da permissão de uso ou aquisição do imóvel pela empresa, destinado à sua instalação, ou ampliação.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças examinará, por ordem cronológica de entrada, os requerimentos de incentivos fiscais, analisando os seguintes requisitos, a serem demonstrados pela empresa em sua justificativa formal:

I - viabilidade econômica e financeira do empreendimento;

II - geração de emprego e renda;

III - conformidade do empreendimento com a Lei Municipal aplicável ao uso e ocupação do solo;

IV - utilização da matéria prima existente no Município ou insumos industriais fornecidos por empresas locais;

V - aproveitamento preferencial da mão-de-obra local;

VI - impacto ambiental.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças em ocasião da sua análise aos documentos/justificativas para aferição e aprovação do requerimento formulado realizará a análise acerca do impacto financeiro referente a cada empreendimento em razão das peculiaridades individuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º As empresas beneficiárias terão prazo de até 120 (cento e vinte) dias, após a expedição do Decreto para dar início a execução do investimento programado, sendo que o não cumprimento do prazo torna ineficaz o ato normativo concessivo do benefício.

Parágrafo Único - A dilação deste prazo, só será possível mediante comprovação justificada pela empresa das causas no atraso da conclusão dos investimentos, a critério da Administração Pública.

Art. 7º As empresas que obtiverem os incentivos previstos nesta Lei, após o término dos mesmos, deverão permanecer em atividade por no mínimo igual período do benefício recebido. Se encerrarem suas atividades antes deste prazo, os valores correspondentes aos incentivos concedidos deverão ser ressarcidos aos cofres públicos, mediante lançamento de ofício para cobrança, com os respectivos acréscimos legais.

Art. 8º A mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afetará os incentivos e benefícios da presente Lei, desde que o requeiram no prazo de 30 (trinta) dias em caso de efetiva sucessão de empresa.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo, considerando para decidir os requisitos indicados no artigo 5º, fará constar no decreto que outorgar a concessão de incentivos fiscais de que trata esta Lei:

I - a denominação da Empresa beneficiária, CNPJ, inscrição estadual;

II - a denominação da empresa contratante, CNPJ, inscrição estadual, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - a identificação das espécies tributárias municipais a que está desobrigada de recolher;

IV - a definição dos percentuais de isenção nos incentivos concedidos;

V - o prazo de vigência dos incentivos fiscais, de no máximo 25 (vinte e cinco) anos;

VI - as obrigações a serem cumpridas durante o período do benefício fiscal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo,
em 13 de Junho de 2024.


DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
Prefeito do Município de Vila Valério